



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Av. Mascarenhas - nº 40 - Bairro CENTRO - Pirapora - 3837411424

### TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG**, NA FORMA ABAIXO:

**SEI nº 000023-21.2024.6.13.8218**

**Acordo de Cooperação nº 01/2024 - TRE/MG**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado por sua Excelência a Senhora Juíza Eleitoral da 218ª Zona Eleitoral de Pirapora/MG, Marina Souza Lopes Ventura Aricodemmes, de acordo com a delegação de competência contida no art. 6º, da Portaria nº 05/2023, da Presidência deste Tribunal, publicada em 11/07/2023, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**, CNPJ nº 01612500/0001-47, com sede em Ponto Chique/MG, na Praça Santana, nº242 - Centro, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito, José Geraldo Alves de Almeida, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Cooperação entre as(os) partícipes para auxílio técnico-administrativo nos cartórios eleitorais, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial, em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

**Parágrafo Único:** Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

I - Operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;

II - Atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes;

III - Caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para prestação dos

serviços citados nos incisos I e II, no período compreendido entre os 2 (dois) meses anteriores e o mês posterior ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo, bem como durante o período de revisão do eleitorado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

A PREFEITURA arcará com a obrigação prevista no inciso **I** abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

I - Disponibilizar colaboradora ou colaborador nas seguintes condições:

- a. ser selecionada(o) dentre as servidoras e servidores efetivas(os) pertencentes ao quadro próprio de pessoal ou contratadas(os) pelo órgão cooperador, excluídas(os) as(os) estagiárias(os);
- b. possuir formação escolar de nível médio, concluída ou em andamento;
- c. não ser filiada(o) a partido político ou exercer atividade político-partidária;
- d. apresentar os documentos exigidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TREMG;
- e. iniciar suas atividades somente após a inserção de seus dados no(s) sistema(s) informatizado(s) do TRE/MG.

**Parágrafo Único:** Será conferido ao colaborador descrito no item I nível de acesso aos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral na medida da estrita necessidade do serviço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação inicia-se em 08/03/2024 e encerra-se em 08/06/2024.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO**

Faculta-se a qualquer uma(um) dos(das) partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas a(o) partícipe interessada(o) notificar por escrito a(o) outra(o) de sua intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de extinção deste instrumento, as(os) partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas no Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas às(aos) partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à PREFEITURA proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação às (aos) partícipes signatárias(os).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As(Os) partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado às(aos) partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo:** As(Os) partícipes ficam obrigadas(os) a comunicar uma(um) a outra(o), em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que as(os) colaboradoras(es) de ambos as(os) partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/21, na Portaria Conjunta nº 05/2023 do TREMG.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As(Os) partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a PREFEITURA e o TRE/MG indicarão suas(seus) representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre as (os) signatárias (os) deverão ser formalmente encaminhadas às(aos) representantes indicadas (os).

Caberá ao Cartório Eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registros e providências pertinentes.

## **CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

Por força do disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no §1º do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas(os) e acordadas(os), as(os) partícipes assinam o presente instrumento.

Pirapora/MG, 30 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

**MARINA SOUZA LOPES VENTURA ARICODEMES**

Juíza Eleitoral - 218ª ZE/MG

**JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal de Ponto Chique/MG

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

**DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA**

(assinado eletronicamente)

**ROSA SALETH MOREIRA XAVIER VILAS BOAS**



Documento assinado eletronicamente por **MARINA SOUZA LOPES VENTURA ARICODEMES, Juiz(a) Eleitoral**, em 30/01/2024, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA SALETH MOREIRA XAVIER, Requisitado(a)**, em 30/01/2024, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA, Chefe de Cartório**, em 31/01/2024, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4917940** e o código CRC **E8CA5028**.

---

0000023-21.2024.6.13.8218

4917940v7